

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA DE SALES FRANÇA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa de Sales Franca, Luciana Ferreira Lima, Sabrina da Silva Graciano Canovas – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-246-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

Nesse contexto, o eixo temático Direitos Humanos e Fundamentais permitiu aos pesquisadores o enfrentamento dos dilemas causados pela globalização, que extrapolam os territórios nacionais, buscando uma atuação jurídica em diálogo com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Os trabalhos apresentados nessa linha de pesquisa foram marcados por temas relevantes, atuais e profundos, buscando soluções jurídicas inovadoras para fenômenos profundamente afetados pelas conexões globais. Dialogando entre o problema, a solução e a atuação do judiciário no Brasil, os trabalhos mostraram profundidade analítica, com abordagens de temáticas plurais do eixo Direitos Humanos e Fundamentais, reafirmando o compromisso do congresso com o debate do papel do judiciário nos dilemas globais que facilitam as violações à direitos humanos e fundamentais.

Participar como avaliadora foi uma experiência engrandecedora, pois retomou as esperanças nos futuros profissionais do direito. Proporcionou também a realização de análise crítica, contribuições metodológicas e de conteúdo para os participantes, bem como trouxe a oportunidade de dialogar com as ricas pesquisas que trazem luz para um futuro mais equânime e livre para todas as pessoas.

Mestre Rayssa de Sales França – Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

Luciana Ferreira Lima -

Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil

EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA E ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO AMAZÔNICO

Henrique Amazonas Marinho
Leticia de Sousa Lago Bernades

Resumo

O Estatuto da Criança e do Adolescente destaca-se como um marco quando se fala na proteção aos brasileiros menores de 18 anos, definidos enquanto sujeitos de direito, que devem ser ouvidos e respeitados em suas decisões. Assim, o presente trabalho visa debater a questão do trabalho escravo de crianças e adolescentes no contexto amazônico, problemática que é extremamente presente nessa conjuntura, todavia, pouco debatida e solucionada, tanto pelo estado, quanto pelos demais entes sociais. Nesse sentido, esse cenário se configura de diversas formas, facilitada pela ineficiência estatal em garantir os direitos fundamentais de infantes e jovens amazônidas.

A problemática de pesquisa traduz-se na constante utilização de mão de obra infante juvenil em trabalhos típicos da realidade amazônica, privando esta parcela de direitos garantidos pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente destinados aos absolutamente incapazes.

O presente estudo tem por objetivo aprofundar a investigação a respeito das modalidades de exploração dos menores da região norte do país, analisando suas causas estruturais e consequências sociais, além de expor criticamente a ineficácia estatal e a fragilidade das políticas públicas que contribuem para a reprodução dessa prática.

A investigação segue uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo, utilizando a pesquisa bibliográfica e documental. Tal procedimento possibilita uma análise ampliada acerca da compreensão das complexidades envolvidas no enfrentamento dos abusos contra crianças e adolescentes nortistas.

À priori, evoca-se o artigo 3º do Convênio 182 da OIT, que considerou como piores formas de trabalho infantil trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são prejudiciais à saúde, à segurança e à moral da criança e a utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia.

Dessa forma, percebe-se que internacionalmente, a mão de obra infantil é caracterizada como uma forma análoga ao trabalho escravo, compreendendo-se que essa prática horrenda apresenta-se como uma das piores formas de escravidão contemporânea.

Noutro giro, importante observar que o trabalho na Amazônia é marcado por suas particularidades, pela correlação do ser humano com a natureza, suas manifestações culturais, turismo e modos tradicionais de utilização dos bens que o bioma fornece. Inegável, também, entender que a população infanto juvenil não está alheia a esta realidade, haja vista estarem inseridas na produção da renda familiar.

Todavia, é em nome desse “auxílio” ao núcleo familiar que nasce a exploração. As crianças nessa condição são 73% das que estão ocupadas em atividades econômicas dentro desse grupo etário. Essa situação puxa o rendimento médio das crianças ocupadas nessa idade (com ou sem remuneração) para R\$132,00 (IBGE, 2017).

Logo, percebe-se que a criança e o adolescente são invisibilizados por seus próprios entes, privadas de autonomia e entendidas como não merecedoras de remuneração, quadro contrário ao estabelecido pelo ECA.

Este cenário pode ser vislumbrado na cadeia produtiva do açaí no estado do Pará, que apesar de sua extrema relevância econômica e social para a região, a cultivação em larga escala do produto não acompanhou a melhora na infraestrutura da atividade. Nesse cerne, é importante destacar como a extração do açaí é repleta de procedimentos e técnicas perigosos, como a subida em árvores altas, o uso de instrumentos perfurocortantes, o transporte de cargas pesadas e a exposição a condições climáticas adversas (Miraglia; Araújo; Sá, 2025). O trabalho realizado por essa classe reflete a ineficácia da atuação estatal em combater a escravidão contemporânea que persiste entrelaçada com a exploração da vulnerabilidade social presente na Amazônia. .

Quanto à cadeia produtiva do açaí, a pesquisa “IBGE - Produção Agrícola Municipal de 2019” estimou 27.934 crianças e adolescentes trabalhando no setor agrícola, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, concentrando-se 90,9% do resultado do setor na produção de açaí (Lima, 2021).

Legalmente, é elementar evocar o art. 149 do Código Penal Brasileiro, que positiva a redução à condição análoga à de escravo, majorando-a, em seu parágrafo segundo, quando cometida contra criança ou adolescente.

Portanto, é dever do Estado Brasileiro promover a conscientização da importância a proteção dos direitos dos menores vulneráveis, promoção de mudanças que promovam o bem-estar social e econômico das famílias amazônicas, e o combate ao trabalho escravo infantil e juvenil, buscando preservar a tradição do açaí sem prejudicar a infância e o futuro das crianças envolvidas, de modo tenham seus direitos garantidos de forma justa, equitativa e efetiva.

Nesse viés, faz-se necessário observar outra atividade de relevância no contexto amazônico, o turismo, com ênfase no turismo predatório sexual de crianças e adolescentes. A realidade da infância e juventude nortista é, por vezes, marcada por violações a seus direitos humanos, a sua dignidade e a exploração de seus corpos, fenômeno presente em regiões turísticas como o arquipélago da Ilha do Marajó, conduta reprovável e vedada pela lei, conforme dispõe o Código Penal, em seu artigo 228, na qual tipifica como crime induzir ou atrair alguém à prostituição ou a outra forma de exploração sexual. Já o artigo 230 prevê maior gravidade quando a vítima é menor de dezoito e maior de quatorze anos, ou quando o delito é praticado por familiares e pessoas próximas. O arquipélago do Marajó, no estado do Pará, reúne 16 municípios com mais de meio milhão de habitantes e, apesar de seu patrimônio cultural e potencial turístico, apresenta alguns dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano Municipal do país. Nesse cenário de vulnerabilidade, denúncias de exploração sexual ganharam visibilidade nacional a partir de 2006, com a representação do bispo emérito Dom José Luiz Azcona ao Governo Federal, reforçadas em 2009 pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia no Congresso Nacional.

No Arquipélago do Marajó foram registrados 338 casos entre 2017 e 2020, com maior incidência em meninas de 12 a 17 anos. Os principais agressores eram padrastos, pais e tios. Crianças e adolescentes também aparecem como autores em quase 23% dos casos (Araújo Júnior, 2021). A permanência desse quadro evidencia a insuficiência de políticas públicas específicas e também a necessidade de compreender a exploração sexual infantil na Amazônia como fenômeno associado à exclusão social, fragilidade institucional e invisibilidade histórica da região na agenda nacional.

Palavras-chave: ECA, Amazônia, Escravidão Contemporânea, Infância e Adolescência

Referências

ARAÚJO JUNIOR, M. V.; ALMEIDA, S. S. Visualização dos registros de violência contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó - Pará no período de 2017 a 2020. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Dispõe sobre crimes contra a dignidade sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12015.htm. Acesso em: 21 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Trabalho escravo. Portal CNMP, [s. d.]. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/trabalho-escravo>. Acesso em: 23 set. 2025.

ESCOLA PAULISTA DE DIREITO (EPD). A importância do Estatuto da Criança e do Adolescente. Blog EPD, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://epd.edu.br/blog/a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 23 set. 2025.

FALERO, Alfredo; GARCÍA, Gabriel; GARCÍA, Nicolás; LÓPEZ, Antonella. Situación de salud bucal en adolescentes escolarizados de Montevideo, Uruguay. Revista Odontoestomatología, Montevideo, v. 23, n. 1, e124, 2021. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S1688-70262021000100024&script=sci_arttext. Acesso em: 21 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Açaí – cultivo. IBGE Explica, [s. d.]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/acai-cultivo/br>. Acesso em: 20 set. 2025.

LIMA, José Tadeu de Medeiros. Focos Prioritários para o Enfrentamento pela Inspeção do Trabalho em 2021/2022, por Estado da Federação e DF – Estado do Pará. Focos de Trabalho Infantil no Brasil. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Ministério do Trabalho e Previdência, 2021. Acesso em: 23 set. 2025.

LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Tráfico de pessoas. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/especiais/trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 22 set. 2025.

LUNETAS. Exploração sexual de crianças não acontece só na Ilha do Marajó. Disponível em: <https://lunetas.com.br/exploracao-sexual-de-criancas-nao-acontece-so-na-ilha-do-marajo/>. Acesso em: 20 set. 2025.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; ARAÚJO, Maria Odete Freire de; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de. O gosto amargo do açaí: trabalho infantil e condições de trabalho na cadeia produtiva do açaí no estado do Pará. Belém: Ministério Público do Trabalho, 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Genebra: OIT, 1999. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o182.pdf>

C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediata+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o.
Acesso em: 20 set. 2025.

RAÍZES NO DIREITO. O tráfico de pessoas e a proteção internacional da criança e do adolescente: uma análise da legislação brasileira. Disponível em: <https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/8162/5730>. Acesso em: 21 set. 2025.

SANTOS, Glenda Lima dos; BATISTA, Iana Lorena Pinto; LOPES, Júlia de Araújo; CAMPOS, Tatyane de Araújo. Trabalho infantil na América Latina: a realidade da exploração infantil na colheita de açaí no norte do Brasil. In: Interdisciplinarity and Innovation in Scientific Research. 2023. Cap. 65. DOI: <https://doi.org/10.56238/interdiinovationscrese-065>.

SMARTLAB. Observatório da Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=comparativa>. Acesso em: 30 set. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Caracterização da interseção de atividades criminosas no setor de garimpagem do ouro na região da bacia do rio Tapajós, no estado do Pará, Brasil. Brasília: UNODC, 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/cofrb/uploads/documents/TAPAJOS/CARACTERIZACAO_DA_INTERSECCAO_D E_ATIVIDADES_CRIMINOSAS_NO_SETOR_DE_GARIMPAGEM_DO_OURO_NA_RE GIAO_DA_BACIA_DO_RIO_TAPAJOS_NO_ESTADO_DO_PARA_BRASIL.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.